



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 205/2020 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.016005/2020-51

Santo André-SP, 27 de novembro de 2020.

Normatiza a criação, funcionamento, e o reconhecimento institucional das Empresas Juniores na UFABC

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e:

CONSIDERANDO a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de normas internas para o credenciamento e o reconhecimento das Empresas Juniores; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária de 2020, realizada no dia 24 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Considera-se Empresa Júnior da UFABC a união de alunos matriculados nos cursos de graduação da UFABC, com o intuito de realizar projetos e prestar serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional de seus associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

§ 1º As Empresas Juniores deverão estar vinculadas a pelo menos um curso de graduação da UFABC indicado em seu Estatuto.

§ 2º A Empresa Júnior deverá ser inscrita como associação civil sem fins lucrativos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, além de possuir Ata de Fundação e Estatuto, com reconhecimento formal por parte da UFABC.

Art. 2º Os alunos que manifestarem interesse em associar-se deverão estar regularmente matriculados em um curso de graduação da UFABC, observados os procedimentos para admissão definidos pela própria Empresa Júnior.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados em curso de graduação e associados à respectiva empresa júnior exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

Art. 3º As empresas juniores vinculadas à UFABC somente poderão prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

I - estejam inseridos no conteúdo programático específico do curso ou cursos de graduação a que sejam vinculadas;

II - constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela Empresa Júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados, e a empresa terá gestão autônoma em relação à direção da universidade, ao Centro e a qualquer outra entidade acadêmica.

§ 2º As empresas juniores poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por professores orientadores da UFABC ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 4º Os fins das Empresas Juniores são educacionais e não lucrativos e, dentre outros específicos, terão os seguintes objetivos:

I - proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão, aguçando o espírito crítico, analítico e empreendedor do aluno;

II - aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III - estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV - melhorar as condições de aprendizado em nível superior, aplicando a teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho;

V - proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissional por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI - intensificar o relacionamento entre a Universidade e o meio empresarial;

VII - promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomente o empreendedorismo de seus associados.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, caberá à Empresa Júnior:

I - promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;

II - realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;

III - assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;

IV - promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;

V - buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;

VI - desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;

VII - fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;

VIII - promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

Art. 6º Fica vedado às Empresas Júniores:

I - captar recursos financeiros para seus integrantes;

II - propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

Parágrafo único. A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas empresas júniores deverá ser revertida exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.

Art. 7º As empresas júniores deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

I - exercer suas atividades em regime de livre e leal concorrência;

II - exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;

III - promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;

IV - cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;

V - integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação;

VI - captar clientes com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova.

Art. 8º Cada empresa júnior deverá ter ao menos um docente orientador.

§ 1º O docente orientador deve pertencer ao quadro de docentes da UFABC e possuir afinidade com o modelo de negócios da Empresa Júnior;

§ 2º O docente orientador poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecer instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da Empresa Júnior.

Art. 9º A Empresa Júnior deverá formatar um plano acadêmico cuja elaboração deve contar com a participação do professor orientador e dos estudantes envolvidos, e anualmente, divulgar relatório de atividades desempenhadas.

§ 1º O plano acadêmico deve indicar, entre outros, o reconhecimento da carga horária do professor orientador, e o suporte institucional, técnico e o material necessário ao início das atividades da empresa júnior, que pode advir de fontes diversas sob interlocução da InovaUFABC, e deve ser aprovado pelo Conselho de Centro ao qual pertence o professor orientador.

§ 2º O relatório de atividades desempenhadas no exercício, nos termos da Resolução ConsUni nº 143, deve consignar os principais resultados decorrentes da atuação da Empresa Júnior, atividades administrativas, organograma, relação de saídas e ingressos de membros, prestação de contas e outras exigências dispostas em regulamentação específica.

Art. 10 A UFABC poderá, mediante disponibilidade, ceder à Empresa Júnior espaço físico a título gratuito que servirá como sede para o desenvolvimento de suas atividades de assessoria e consultoria, condicionados à formalização de contrato entre a Universidade e cada empresa júnior.

Art. 11 A InovaUFABC criará regulamentação específica para disciplinar os procedimentos necessários para o encaminhamento dos planos acadêmicos, o atendimento das solicitações de credenciamento, o devido reconhecimento e o funcionamento das Empresas Júniores.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020, por meio da publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/11/2020 16:09)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSUNI (11.00.06)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **205**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2020** e o código de verificação: **d120fc6da**